



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 091/2020**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para o Município celebrar acordo extrajudicial com a empresa Metrobus Comércio de Veículos Ltda., para que a mesma indenize o município pelo sinistro de incêndio de um ônibus que estava estacionado na sua oficina e foi consumido pelo fogo.

O valor proposto está dentro dos parâmetros da avaliação pela tabela Fipe, conforme demonstrado e autenticado no parecer jurídico, memorando nº 095/2020, anexo, da Procuradoria Jurídica do Município.

A alternativa judicial certamente demoraria um tempo bem maior que o parcelamento proposto, além da incerteza do resultado da ação.

Nesse sentido e com o aval da homologação judicial, o acordo pode ser construído e seria sem dúvida um caminho mais eficiente em benefício ao erário público.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 02 de julho de 2020.


**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 091/2020
de 02 de julho de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A
EMPRESA METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS
LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo extrajudicial com a empresa Metrobus Comércio de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.145.401/0001-44, estabelecida na Av. Assis Brasil, nº 5670, Porto Alegre/RS, a fim de indenizar o Município de Mostardas pelo sinistro de incêndio no interior da empresa, onde estava estacionado o veículo ônibus placas IPI 5384, de propriedade do município.

Art. 2º. O valor da indenização está de acordo com o do mercado, conforme tabela Fipe, em relação à marca e modelo Marcopolo, Volare, Lotação Escolar A6/V6 diesel, ano de 2008, sendo avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único. O valor acordado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas e sucessivas todo dia 5 (cinco), a partir do primeiro mês de pagamento da parcela até a 24^a prestação.

Art. 3º. Faz parte integrante do acordo cláusula que prevê a antecipação de todas parcelas em caso de atraso.

Parágrafo Único. Incorrerá a cláusula penal de 30% (trinta por cento) e inscrição em dívida ativa, se a empresa deixar de cumprir a obrigação ou se constituir em mora.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Procuradoria do Município

Mostardas – RS, 06 de maio de 2020.

Memorando nº 95/2020

Excelentíssimo Senhor
Moises Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal de Mostardas
Prefeitura Municipal de Mostardas
Mostardas/RS

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, venho prestar esclarecimentos e requerer posicionamento quanto à proposta de acordo da empresa METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Foi ajuizada ação de cobrança n.º 5000134-74.2019.8.21.0111 a fim de que a empresa foi condenada à indenização sobre o sinistro (incêndio) do Microônibus, marca Marcopolo, modelo Volare, ano 2008, placa IPI 5384, quando este estava para conserto nas dependências da empresa, conforme processo administrativo especial n.º 644/2019.

A proposta requer o pagamento a título indenizatório de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) parcelada em 24 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em consulta à FIPE, obteve-se o seguinte valor de mercado quando o veículo está em boas condições (<https://www.tabelafipebrasil.com/caminhões/MARCOPOLO/VOLARE-EXECUTIVO-A6-V6--DIESEL-/2008>)

Marca: MARCOPOLO

Modelo: VOLARE EXECUTIVO A6/V6 (diesel)

Modelo Base: VOLARE EXECUTIVE

Código FIPE: 508001-0

Ano: 2008

Valor FIPE: R\$ 62.088,00

Autenticação: 2s9jdy60sg56

Referência FIPE: Junho 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Procuradoria do Município

A empresa aduz que o veículo estava para conserto no valor de R\$ 16.000,00 conforme empenho, o que poderá ratificado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Portanto, o valor de mercado seria R\$ 45.000,00, a justificar que o valor proposto é compatível com o de mercado.

Não cabe à Procuradoria Jurídica analisar o mérito administrativo, mas tão-somente avaliar a possibilidade de realização de acordo judicial.

Dessa forma, juridicamente, o acordo é possível, através de homologação judicial. Saliente-se, oportunamente, que o processo está em fase inicial, e que não há como prever a sua duração, pois ainda não houve a instrução (oitiva de testemunhas).

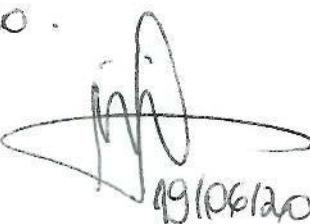
Caso a Administração Pública aceite a proposta, entendo necessária lei autorizadora, a qual esta Procuradoria, com vistas à efetividade, já elaborou, conforme Projeto de Lei em anexo.

Por fim, solicito que este memorando seja respondido e que a lei promulgada seja encaminhada à Procuradoria, para que se anexe ao processo.

Sem mais para o momento, apresento-lhe cordiais saudações.


Luciana Lima de Mello
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 54.249
Mat. 3993

- Determino o envio
de lei para análise
e votação do Poder
Legislativo, com power
anexo.


19/06/20